



ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS: Recuperação de valores indevidamente recolhidos, exclusão de valores indevidamente incluídos em parcelamentos e correção dos recolhimentos presentes e futuros

Mensalmente, os Municípios recolhem, seja ao INSS ou a Institutos Próprios de Previdência, as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento. Ocorre que nem todas as rubricas/códigos constantes da folha de pagamento deveriam compor a base de cálculo da contribuição patronal. Segundo já assentado pelo Poder Judiciário, em especial pelos Tribunais Superiores (STF e STJ), apenas as parcelas que possuem natureza remuneratória e que efetivamente são incorporadas aos vencimentos para fins de aposentadoria devem sofrer a incidência da contribuição previdenciária; portanto, as verbas de natureza indenizatória e aquelas que, ainda que de natureza remuneratória, não integram os vencimentos para fins de aposentadoria, não deveriam compor a base de cálculo dos recolhimentos previdenciários mensais.

Da mesma forma, atualmente a totalidade das receitas municipais encontra-se sujeita à incidência da contribuição ao PASEP, seja através de pagamento direto (recolhimento através de guia, pelo próprio Município) ou por meio de retenção nos repasses efetuados pelos Estados e pela União. No entanto, é possível questionar a incidência do PASEP sobre diversos destes repasses, em especial sobre aqueles de natureza constitucional, buscando excluí-los da base de cálculo da contribuição.

METODOLOGIA DE TRABALHO

- i. Auxílio e orientação na separação e coleta da documentação necessária à análise;
- ii. Análise da documentação coletada para identificação de eventuais incorreções na composição da base de cálculo das contribuições sociais e previdenciárias;
- iii. Cálculo, planilhamento e atualização dos créditos identificados;
- iv. Orientações sobre a forma de recuperação dos créditos, seja na esfera administrativa ou na esfera judicial;
- v. Adoção de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais (inclusive eventuais defesas em todas as esferas e instâncias) vinculados à recuperação dos créditos, diretamente ou através de apoio à Procuradoria Municipal, conforme a opção do Município.

ANÁLISE PRÉVIA

Colocamo-nos à disposição para estimar os créditos existentes, procedendo a uma **análise prévia totalmente gratuita** e independente da formalização de qualquer contrato, com a finalidade de permitir a estimativa inicial dos créditos passíveis de recuperação, de forma a dar subsídios à municipalidade para decidir sobre a conveniência ou não da abertura de Edital de Licitação e fundamentar a escolha da modalidade licitatória mais adequada, se for o caso. Para tanto, basta que nos sejam fornecidos os seguintes arquivos e documentos:

- i. Resumos das folhas de pagamento referentes aos últimos 60 (sessenta) meses;
- ii. Arquivos GFIP/SEFIP referentes aos últimos 60 (sessenta) meses;
- iii. Formulário Prévio de Informações para Cálculo devidamente preenchido (modelo em anexo).

HONORÁRIOS

- i. Não serão cobrados quaisquer honorários pela realização da análise prévia;
- ii. Havendo a identificação de créditos e o efetivo interesse do Município, os honorários serão propostos em valor fixo correspondente a 20% (vinte por cento) do total de créditos estimados durante a Análise Prévia;
- iii. Caso correspondam a mais de 20% dos valores efetivamente recuperados para o Município, os honorários poderão ser proporcionalmente reduzidos para se adequar a este limite;
- iv. Na hipótese de recuperação de valores superiores aos estimados durante a Análise Prévia, deverá ser instituída bonificação por produtividade, calculada em virtude do cumprimento de metas fixas.

A **Amaral & Barbosa Advogados** atua desde 1984 na recuperação de créditos tributários para Municípios.

Neste período, restituímos valores indevidamente recolhidos para mais de **600 Municípios** de todas as regiões do país.